

QUANTO DE HERANÇA HISTÓRICA ESTÁ PRESENTE NA ATUAÇÃO DOS DOCENTES DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL?

HOW MUCH HISTORICAL HERITAGE IS PRESENT IN THE WORK OF LAW COURSE PROFESSORS IN BRAZIL?

Jefferson Aparecido Dias

Doutor em Direitos e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide, Sevilha (Espanha), Professor da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da UNIMAR (Universidade de Marília). Procurador da República.
E-mail: jeffersondias@unimar.br

Raquel Cristina Ferraroni Sanches

Doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista/UNESP, Estágio de Pós-doutorado em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito de Coimbra (Portugal). Coordenadora do Núcleo de Empregabilidade e professora nos cursos de Pós-graduação da Universidade de Marília/UNIMAR.
E-mail: raquelferraroni@unimar.br

Fernanda Mesquita Serva

Doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista/UNESP. Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da UNIMAR (Universidade de Marília).
E-mail: fernanda@unimar.br

Recebido em: 20/10/2022

Aprovado em: 14/08/2023

RESUMO: Os estudos conduzidos neste artigo objetivaram compreender a influência portuguesa, em especial dos profissionais “egressos de Coimbra”, na implantação do curso de Direito no Brasil, e os desdobramentos pedagógicos na condução dos mesmos, até os dias atuais, passando pela crise pandêmica do COVID 19 e sobrevivendo a ela. Embora os cursos jurídicos sejam dos mais antigos cursos universitários do país, ainda adotam modelos ineficientes de ensino, resultando em um saber jurídico formalista, provocado pela manutenção do hábito dogmático e multidisciplinar. Ao longo das investigações, foram realizadas reflexões subsidiadas pela análise histórica das diretrizes que orientaram a criação dos cursos jurídicos no Brasil, na busca por novos caminhos para a educação jurídica, de modo que ela deixe o patamar de “ensino” para configurar-se em “educação jurídica”. Essa mudança de paradigma poderá favorecer para que a atuação docente possa, efetivamente, estar comprometida em conduzir as aulas balizadas por práticas pedagógicas críticas e reflexivas, com vistas à formação integral do cidadão, independente da modalidade de aulas adotada, seja presencial ou remota. A escolha do método científico depende dos objetivos e princípios de cada área de estudo, por isso, nesse estudo foi adotada a pesquisa qualitativa, adotada neste estudo, o foco esteve na coleta de dados do ambiente natural e na compreensão dos significados atribuídos pelos participantes. Nessa abordagem, não há controle dos fenômenos, mas uma descrição e interpretação dos mesmos. Ainda, a pesquisa qualitativa parte do pressuposto de que os sujeitos

constroem significados com base em seus valores, crenças, sentimentos e percepções, os quais são revelados por meio da pesquisa.

Palavras-chave: Direito. Educação. Ensino jurídico. Educação jurídica. COVID 19.

ABSTRACT: The studies carried out in this article aimed to understand the Portuguese influence, especially of professionals "graduates from Coimbra", in the implementation of the Law course in Brazil, and the pedagogical developments in conducting them, until the present day, going through the pandemic crisis of Covid-19 and surviving it. Although the legal courses are among the oldest university courses in the country, they still adopt inefficient teaching models, resulting in a formalistic legal knowledge, caused by the maintenance of the dogmatic and multidisciplinary habit. In order to conduct the investigations, qualitative research was chosen, assuming that subjects act according to their values, beliefs, feelings and perceptions, building meanings that need to be unveiled by the research. Throughout the investigations, reflections were carried out supported by the historical analysis of the guidelines that guided the creation of legal courses in Brazil, in the search for new paths for legal education, so that it leaves the level of "teaching" to configure itself in "legal education". This paradigm shift may favor the teaching performance to be effectively committed to conducting classes guided by critical and reflective pedagogical practices, with a view to the integral formation of the citizen, regardless of the type of classes adopted, whether in person or remotely. The choice of the scientific method depends on the objectives and principles of each area of study, therefore, in this study, qualitative research was adopted. In this study, the focus was on collecting data from the natural environment and understanding the meanings attributed by the participants. In this approach, there is no control of the phenomena, but a description and interpretation of them. Also, qualitative research is based on the assumption that subjects construct meanings based on their values, beliefs, feelings and perceptions, which are revealed through research.

Keywords: Law. Education. Legal Teaching. Legal Education. Covid-19.

SUMÁRIO: Introdução. 1 A educação e seu esforço inesgotável. 2 O alcance das mãos de Coimbra. Considerações finais. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A salutar aproximação da Educação com o Direito suscita uma série de reflexões sobre a forma de como a relação ensino-aprendizagem tem acontecido nas Instituições de Educação Superior (IES). É inegável que a união entre direito e educação pode favorecer a promoção da justiça social, o que nos faz alimentar, ainda mais, a busca pela superação de modelos ineficientes de ensino. Principalmente agora, com a pungente utilização das aulas remotas.

A Constituição do Brasil, datada de 1988, em seu art. 205, aponta que a educação é direito de todos. Destaca, ainda, que deve visar "ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", tornando os cidadãos brasileiros seres autônomos, com condições para plena atuação social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Tomando como referência que os principais responsáveis pela educação são a família e o Estado, agindo no "interesse superior" dos educandos e a "natureza intrinsecamente pública do ensino em geral", como descrevem os professores e pesquisadores Canotilho e Moreira (1991), que "o direito ao ensino é necessariamente uma tarefa pública", compreendemos, assim, que o Estado tem as obrigações principais de criar e manter um sistema educativo que assegure um mínimo e possa oportunizar o máximo de instrução aos cidadãos, sem discriminação e sem qualquer forma

de doutrinação; reconhecer a liberdade de educação, sem obrigação de subvencionar as escolas privadas; prescrever e controlar a observância de normas mínimas comuns às escolas públicas e privadas; garantir o respeito dos valores que devem inspirar toda a educação, enunciados nas suas normas internacionais principais.

Entretanto, no cenário brasileiro, cada vez mais, fica evidente o triste quadro de déficits sociais, defasagem econômica, que resultam em desigualdades de todos os gêneros. Oferecer educação de qualidade para a formação de verdadeiros cidadãos, com efetiva inclusão no mundo social e do trabalho, é sempre, e até o presente momento, desafio a ser vencido para que o termo “direito à educação” se realize plenamente.

As tentativas do homem, em compreender e explicar racionalmente a natureza, produzem conhecimentos que, na sua forma mais depurada, são produção da ciência. Tomando como referência Andery (1988), afirma-se que a ciência se caracteriza por tentar explicar a realidade e ser uma atividade metodológica com ações passíveis de serem reproduzidas. E, falar de método científico é ter clareza sobre um conjunto de concepções a respeito do homem, da natureza e do próprio conhecimento que, articulados num todo de regras de ações e de procedimentos, constroem conhecimento científico.

As ciências não dispõem de um caminho único, pois, como possuem uma pluralidade de objetivos e de princípios, também são plurais as metodologias que podem ser utilizadas. O pesquisador, porém, não pode utilizar-se de todas as metodologias ou adotar uma opção metodológica sem antes observar, com rigor, as características do fenômeno que será objeto de estudo.

Assim, na presente pesquisa, ao adotar um método que permita recolher dados do ambiente natural em que as ações experienciadas acontecem e buscar compreender o significado que cada experiência assume para cada participante, justificaram a realização de uma abordagem de pesquisa qualitativa. Este tipo de abordagem não pretendeu exercer o controle dos fenômenos, mas descrevê-los e interpretá-los de modo a responder a questões de natureza explicativa.

Optar pela pesquisa qualitativa, então, foi ter clareza de que, embora exista grande variedade de tradições e de estratégias sob o rótulo de “pesquisa qualitativa”, entre todas há o denominador comum da hermenêutica, que parte do pressuposto de que os sujeitos agem em função de seus valores, crenças, sentimentos e percepções, construindo significados que precisam ser desvelados pela pesquisa.

1 A EDUCAÇÃO E SEU ESFORÇO INESGOTÁVEL

A educação tem papel relevante na formação do cidadão, porque estabelece valores, bem como aprendizado e tolerância na vida social. Quando o poder familiar cumpre esse papel remete ao Estado a continuidade da educação e, nesse contexto, a educação regular é vista como um segundo momento na vida de um cidadão, e a educação jurídica sua complementação para a cidadania.

Para a Pedagogia, a educação é um fenômeno social e universal, é inerente ao ser humano e permeia todas as sociedades, contribuindo para seu funcionamento. Ele ocorre no meio social (por meio da sociedade e da escola), na mediação das relações sociais, do desenvolvimento de suas capacidades físicas e intelectuais.

Que modificações se fazem imperiosas para o ensino do Direito não há dúvidas, mas não serão apenas elas que promoverão a almejada resolução para os problemas da educação jurídica. Os problemas que atingem o “fazer” do ensinar o Direito oscilam entre dois balizadores: de um lado o objeto (a Ciência do Direito); e de outro o processo pedagógico da educação jurídica.

Para melhor compreensão das reflexões sobre atuação docente nos cursos de Direito é relevante diferenciar as expressões “ensino jurídico” e “educação jurídica”, posto que ambos possuem objetivos em comum, qual seja a formação em nível superior para lidar com o fenômeno

do Direito. Os cursos denominados "ciências sociais e jurídicas" e "bacharelado em direito" fornecem o suporte teórico e prático para examinar esse fenômeno (Direito) e aplicá-lo em questões que resultam em conflitos sociais. Ou seja, conforme refletem Bento e Machado (2013), o pensamento educacional brasileiro, no tocante à educação jurídica, esteve muito mais voltado para a formação de bacharéis, e pouco preocupada com o aspecto pedagógico da educação jurídica.

Destaque-se que o processo de ensino-aprendizagem se desenvolve entre a teoria e prática, no relacionamento entre educador e educando, ou, docente e discente, ou ainda, professor e aluno, intermediado pelas diferentes ações educativas e as formas de avaliação, enfim, na atuação recíproca entre esses atores, com o objetivo de desenvolver o pensamento crítico-reflexivo do aluno, sua capacitação profissional e sua responsabilidade social, objetivando a eficiência desse ensino (ensino jurídico) (MELO, 2015).

Embora a educação e o ensino sejam objetos de estudo da pedagogia, o caráter interdisciplinar nas relações educacionais permite utilizá-las em contextos diferenciados, pois, compreende-se que há uma relação de subordinação do ensino à educação, uma vez que o processo e o resultado do ensino são (ou deveriam ser) orientados para o desenvolvimento das qualidades específicas da personalidade. Na atividade de ensino residem as ações, os meios e as condições para realização da instrução e educação, segundo Libâneo (1994).

Para Neuner (1981), a linha fundamental do processo de ensino é a transmissão e apropriação de um sólido sistema de conhecimentos e capacidades duradouras e aplicáveis.

Dessa forma, quando as expressões “ensino jurídico” ou “educação jurídica” são utilizadas no presente artigo, elas desempenham, cada uma, seu papel conceitual no contexto em que estão sendo aplicadas, ora como ensino, como ato de transmissão de conhecimentos, ora como educação, processo consciente de abordagem dos valores necessários ao convívio, manutenção e desenvolvimento de cada cidadão e da sociedade como um todo.

A atividade pedagógica baseada no ensino e no aprendizado das leis idealizadas para sociedades fictícias é ineficiente diante das complexas relações sociais que vivemos atualmente. É preciso ampliar os horizontes do ensino e do pensamento, tornando o ato de ensinar o direito abrangente e universalizado, criativo e crítico, criterioso e responsável, pois compreendemos que a “dogmática jurídica”, sozinha, não é capaz de resolver, por si só, os problemas sociais, plurais e diferenciados, resultados de diferentes esferas econômicas, sociais, políticas e culturais do Estado brasileiro. Podemos, portanto, identificar na descrição de alguns autores a abordagem de uma situação denominada “crise do ensino jurídico”, resultado do excesso de positivismo e da ausência de atendimento às necessidades sociais.

Se colocado em foco o ensino jurídico, a responsabilidade se coloca com mais veemência, pois repousa sobre ele a esperança de se promover a formação de futuros profissionais que, se espera, romperão com situações de dominação social para favorecerem os direitos democráticos de todos os cidadãos.

Importa destacar aqui que o jurista, advogado e professor Dalmo de Abreu Dallari, referência nas reflexões sobre o ensino jurídico, que destacou que para, aprimorar as atividades de ensino jurídico o olhar para a formação humanista seria imprescindível, além de disciplinas que trabalhem os comportamentos humanos: , além de disciplinas

Dessa feita, Dalmo de Abreu Dallari afirma que para melhorar o ensino jurídico no Brasil, trazendo aperfeiçoamentos na formação do jurista, deve ser inserida a formação humanística nas faculdades, bem como o ensino de disciplinas que se relacionam com os comportamentos humanos:

Na realidade, o que se deve fazer, em primeiro lugar, é reforçar nos cursos de Direito, para todos os alunos, a formação humanística, estimulando a aquisição de conhecimentos sobre história e a realidade das sociedades humanas, para que o profissional do direito, seja qual for a sua área de escolha, saiba o que tem sido, o que é e o que pode ser a presença do direito e da justiça no desenvolvimento da pessoa humana e nas relações sociais. A par disso, devem ser transmitidas noções

básicas de disciplinas relacionadas com os comportamentos humanos, como a antropologia, a sociologia e a psicologia, pois, seja qual for o conflito jurídico, esses aspectos sempre estarão presentes e é importante que o profissional do direito saiba reconhecê-los. (DALLARI, 2007, p. 30).

A presente proposta de reflexão pode, portanto, contribuir na busca por novas condições, a fim de que as aulas sejam conduzidas por docentes comprometidos com as práticas pedagógicas, com vistas à formação integral do cidadão. Mas isso não basta! É urgente que os docentes dominem novas tecnologias, que se desapeguem da ideia da autoridade presente, para que possam transformar as aulas remotas em efetivas oportunidades de aprendizagem aos alunos.

Partindo da certeza de que estamos imersos num cenário de grandes diversidades, de aceleradas mudanças ideológicas, culturais, econômicas e tecnológicas, pensar a formação de profissionais do direito sem olhar com atenção às inquietações que vivencia o ensino jurídico, é temerário. Contudo, muitos são os envolvidos com o ensino do Direito, que optam por buscar no positivismo jurídico respaldo para levantar uma cortina de fumaça que desconsidere as necessidades contemporâneas que levariam a uma educação mais crítica e contextualizada, estabelecendo interlocuções com as demandas sociais.

O exercício que se propõe é o de provocar uma análise da realidade perene, contudo, em constante transformação, que permeia a prática docente da educação jurídica. Neste cenário, chama atenção que os cursos de Direito, embora sejam dos mais antigos cursos universitários criados no país, ainda adotem modelos ineficientes de ensino, resultando em um saber jurídico formalista, provocado pela manutenção do hábito dogmático e multidisciplinar.

2 O ALCANCE DAS MÃOS DE COIMBRA

Os estudos conduzem para a compreensão de que o nascimento do curso de Direito, em solo brasileiro, obedeceu à lógica dos colonizadores, nesse caso, a lógica portuguesa da Faculdade de Direito de Coimbra que, à época, objetivava formar bacharéis para que ocupassem os cargos da alta classe da sociedade brasileira. O tempo de influência direta foi grande, posto que o Brasil viveu como colônia de Portugal por 322 (trezentos e vinte e dois) anos, compreendidos entre 1500 e 1889.

Esse longo período deixou um vasto legado cultural, porém bastante atrelado ao tradicionalismo educacional, uma vez que se reproduziu, em *terras brasílicas*, o formalismo europeu da exegese francesa, influenciando fortemente o pensamento jurídico brasileiro.

Os primeiros passos do ensino superior mostram que, no Brasil, eram formados profissionais para a área técnica do Direito, enquanto a formação jurista ficava reservada aos mais abastados, que conseguiam completar os estudos na própria Faculdade de Coimbra.

Com o processo de colonização, a cultura portuguesa foi trazida e infligida para criar a estrutura político-econômica do Brasil colônia. Observa-se pelos relatos históricos que a Coroa Portuguesa reproduziu, em solo brasileiro, extensões da atuação do poder real. A imposição do pensamento do Império Colonizador influenciou diretamente o processo de formação dos atores sociais que povoavam o Brasil.

E embora a Europa vivesse um intenso período de agitação cultural e social, contestando as posturas da vida política, econômica e social, clamando por laicização, cidadania e direitos, Portugal ainda adotava formas tradicionais de legitimação da Monarquia Absolutista, ao menos no que se referiam às suas Colônias.

Venâncio Filho (2011, p. 05) observa que a cultura portuguesa “mantinha-se impermeável às transformações que se processavam no continente Europeu após o renascimento, com a expansão dos estudos científicos e a disseminação do método experimental”.

Esse cenário obscuro se manteve até meados do Século XVIII, quando as pressões sociais em Portugal levam ao rompimento do modelo político legitimado pela força da soberania real, de origem divina, para a doação do novo regime político influenciado pelos ideários do Iluminismo.

Ao debruçar sobre essas raízes históricas de ensino jurídico, não se pode negar a influência trazida pelos “Egressos de Coimbra” que, depois de formados e de volta ao solo brasileiro, influenciaram diretamente a adoção do Direito Natural nos currículos e na Faculdade de Direito do Recife, segundo a pesquisadora e Professora Ruth Maria Chittó Gauer (1995), cujos estudos lançam novas luzes sobre como a Universidade de Coimbra influenciou a formação do pensamento jurídico no Brasil.

Esses “Egressos de Coimbra” formaram-se no período compreendido, aproximadamente, entre 1772 e 1820, e trouxeram para o Brasil a visão do jusnaturalismo, participando, posteriormente, da criação dos primeiros cursos de Direito no Brasil.

Nesse período, 1772–1820, 788 brasileiros formaram-se na velha Universidade. Desses 153 cursaram Cânones e 316 cursaram Leis, tivemos um total de 469 brasileiros formados na área jurídica. Esse corpo técnico atuou em todos os campos do conhecimento possibilitando o surgimento do conhecimento moderno em nosso país. Esse conhecimento estruturou-se na concepção jusnaturalista dos finais do século XVIII e do início do século XIX (GAUER, 1998, p. 18).

Esse método, qual seja, de pensar o Direito, partia da reflexão de que a conduta humana poderia ser pensada, pela primeira vez, sob uma perspectiva científica. O movimento jusnaturalista foi caracterizado pela tentativa de se construir uma Ética racional, separada da teologia. O enfoque deixou de ser o objeto a ser pesquisado, passou a ser o método utilizado para isso, balizado pela racionalidade. Tentava-se retirar do Direito os ranços do dogmatismo medieval.

Assim, pode-se dizer que esse “iluminismo português” investia na modernização do país por meio da formação de profissionais com um novo modo de compreender o mundo. Nesse contexto (1772), foram fixados os Estatutos da Universidade de Coimbra, que pretendiam a reestruturação da Universidade. Tais Estatutos regulamentavam desde o rol de disciplinas a serem ministradas, até como estas deveriam ser abordadas, passando pela orientação sobre os livros a serem lidos e quais os autores seriam premiados em cada disciplina.

Até 1827, os estudantes brasileiros percorriam as “Escadas de Minerva”¹, em Coimbra, entretanto, nesse mesmo ano, são instaladas as primeiras Faculdades de Direito nas cidades de São Paulo e Recife. A Lei de 11 de agosto de 1827 criou os cursos de Direito, e esse mesmo documento descortina duas características consideradas fundamentais para atuação dos docentes: 1) vínculo estreito com o Estado, pois deveriam ater-se às “doutrinas que estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação”; 2) postura de detentores do saber, “o Governo nomeará nove Lentes² proprietário [...] Os Lentes farão escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos [...]” (LEI DO IMPÉRIO, 1827, p. 01). Sobre o ensino jurídico da época, insta salientar que:

Não se pode deixar de chamar a atenção para o divórcio entre os reclamos mais imediatos das camadas populares do campo e das cidades e o proselitismo acrítico dos profissionais da lei que, valendo-se de um intelectualismo alienígena, inspirados em princípios advindos da cultura inglesa, francesa ou alemã,

¹ Escadas de Minerva é um sítio histórico, situadas no conjunto arquitetônico que alberga o núcleo histórico da Universidade de Coimbra – Portugal. As Escadas de Minerva estão situadas próximas de Biblioteca Joanina, e da Estátua de D. João III. As Escadas de Minerva foram edificadas em 1725.

² Lentes: Segundo Evandro Silva Martins, este vocábulo está em desuso atualmente e significava professor de nível secundário e, no espanhol, o de nível superior. Foi encontrado no século XV e teria vindo do latim *legens*, *legentis*, significando o que lê. (MARTINS, Evandro Silva. A etimologia de alguns vocábulos referentes à educação. In Revista Olhares e Trilhas. Uberlândia, Ano VI, n. 6, 2005 p. 31-36)

O primeiro lente a atuar em terra brasileira, nomeado em 06/10/1826 foi José Maria Avelar Brotero, que atuou na Faculdade de Direito de São Paulo de 1827 até 1871.

ocultavam, sob o manto da neutralidade e da moderação política, a institucionalidade de um espaço marcado por privilégios econômicos e profundas desigualdades sociais (WOLKMER, 2009, p. 99-100).

Da fonte positivista beberam homens que exerceram importante influência na construção da ordem política e jurídica do jovem país: juízes, advogados, médicos, professores, engenheiros e muitos outros profissionais. Não é de estranhar, dessa forma, que a Faculdade de Direito do Largo São Francisco, em São Paulo, era notadamente positivista. Na Faculdade de Recife não se observa essa clareza, ao passo que se tem registros de que, em 1844, os escritos de Comte eram divulgados nas Faculdades. Porém, o período em que o positivismo mais floresceu compreende os anos de 1880 a 1890.

Tendo surgido lentamente nas tramas do ensino jurídico, o positivismo alastrou-se entre outras correntes de pensamento, tornando tarefa delicada se caracterizar o positivismo brasileiro. Aliás, ressalta-se que no Brasil os traçados seguiam uma lógica muito particular, diferentemente da Europa. Segundo Gauer (1998, p. 44) “a ambiência tropical tem demonstrado que nem mesmo o capitalismo se reproduz da mesma forma – diversidade de valores culturais”. Se na Europa o novo modelo norteava-se pelos ideais de igualdade perante a lei (buscando o fim dos privilégios), em solo nacional essa impessoalidade e inflexibilidade da lei foram veladamente repudiadas, pois impediam a verticalização tradicional dos poderes. Os brasileiros procuravam transformar regras gerais em particulares, favorecendo o tratamento personalizado, apesar dos esforços contrários dos Egressos de Coimbra.

Embora a proposta de criação dos cursos universitários em solo brasileiro esbarrasse em interesses regionais, dado o vasto território brasileiro e suas necessidades de toda ordem, duas foram as regiões contempladas: Olinda, na província de Pernambuco e a cidade de São Paulo, na província de mesmo nome.

Ao procurar atender as necessidades da burocracia de um Estado nacional em emergência, o ensino jurídico privilegiou a formação política em detrimento da formação jurídica. Por outro lado, a instalação dos cursos jurídicos marca, positivamente, a evolução social e cultural dos brasileiros, resultante de uma nova consciência jurídica que crescia em meio à estrutura conservadora do período Imperial. Com os cursos jurídicos surgiram, também, as opções profissionais para o magistério, o jornalismo, as letras e a política.

Muito embora o início das atividades acadêmicas tenha sido lento e turbulento, devido à precariedade das acomodações físicas, ou mesmo à falta dos lentes e à desatualização dos manuais baseados na doutrina portuguesa, as características filosóficas que permeavam a vida intelectual de Recife favoreceram a difusão de ideais abolicionistas e humanistas que influenciaram os pensadores livres da época.

Convém registrar que o número de pessoas diplomadas que pudessem ser contratadas como docentes era bastante reduzido, obrigando que se nomeassem cidadãos portugueses para atuarem como lentes.

E, mesmo em meio à precariedade, os cursos jurídicos já nasceram com status de curso superior. O direito vem sendo realizado no âmbito das Instituições de Educação Superior, desde que se tem notícia de seus primeiros passos, datados de 530 d.C., atraindo jovens e adultos em busca de formação para atuação nas carreiras jurídicas, nos altos postos estatais, ou para carreiras atraentes em importantes escritórios de advocacia. Apesar das dificuldades pedagógicas, há um apelo de superioridade e prestígio que sempre permearam os cursos jurídicos.

Essa autocompreensão da área ainda a mantém mergulhada em autoridade e altivez, tanto que os profissionais são denominados pela sociedade como doutores, mesmo sem defenderem as teses para obtenção de tal título acadêmico, conforme é destacado na citação a seguir:

[...] o prestígio do “bacharel” e de “doutor” veio crescendo nos meios urbanos e mesmo nos rústicos desde o começo do império. Nos jornais, notícias e avisos

sobre “Bacharéis formados”, “Doutores” e até “Senhores estudantes”, principiaram desde os primeiros anos do século XIX a anunciar o novo poder aristocrático que se levantava, envolvido nas suas sobrecasacas, nas suas becas de seda preta, que nos bacharéis – ministros, ou nos doutores – desembargadores, tornavam-se becas “ricamente bordadas e importadas do Oriente”. Vestes quase de mandarins. Trajos, quase de casta (FREIRE APUD VENÂNCIO FILHO, 1979, p. 273).

De herança conservadora, o ensino do Direito seguiu condução ortodoxa pelos docentes para manutenção da ordem, regidos por verdades cristalizadas em território português. E, assim, os primeiros “lentes” inauguraram o ensino do Direito no Brasil. Ou seja, já tínhamos um saber jurídico em crise, provocado pela manutenção do hábito dogmático e multidisciplinar adotado desde os primeiros passos no Império brasileiro.

Por outro lado, ao longo de sua existência no período imperial, as faculdades de Direito se assemelhavam tanto à Coimbra que, assim como esta, passaram a desempenhar importante papel na vida social e cultural do país, constituindo-se em local privilegiado e central na formação das elites da ex-colônia (ALMEIDA, 1999, p. 25).

O período republicano, com raízes em 1889, perdura até hoje, mas tem sido palco de inúmeras e significativas mudanças na ordem política. De características centralizadoras, a primeira ação reveladora dos novos tempos, para o ensino jurídico, foi a supressão da disciplina de Direito Eclesiástico dos cursos de Recife e São Paulo (por meio do Decreto nº 1036 A), marcando, oficialmente, o rompimento com a Igreja Católica.

Durante um período significativo, o ensino jurídico brasileiro se resumiu a “ensinar a lei”, a valorizar o poder da autoridade, transformando as aulas em reprodução dos textos legais, num processo de qualidade depreciada e distanciada da realidade.

A “grade curricular”³, termo aqui utilizado no exato sentido semântico de sua compreensão, retratava um sistema fechado, sem liberdade para que a modernidade das ciências atingisse a mente dos estudantes que se assentavam nas salas de aula. As disciplinas previstas nas “grades” curriculares conduziam, de forma velada, à formação de um profissional repetidor de normas legais, acrítico e desinteressado pela mudança no *status quo* do jovem país. E, quiçá pode-se dizer que se identifica, aqui, a vertente mais cruel do ensino jurídico no Brasil: ser descontextualizado dos reais problemas de sua população.

Do ponto de vista pedagógico e acadêmico, essa postura foi engessada para o ensino jurídico e, ao atender aos interesses do Estado, cerceou o crescimento científico, na medida em que implantou doutrinas de modo a impedir que as luzes do “iluminismo” atingissem a formação dos estudantes. O liberalismo das ideias de Rousseau, Montesquieu, Locke e tantos outros pensadores não podiam adentrar as portas das Faculdades de Direito no Brasil e, dessa forma, o espírito de contestar, criar e inovar o país em desenvolvimento ficou soterrado sob o controle legislativo imperial.

A evolução do ensino jurídico, segundo Venâncio Filho (1979), foi “linear”, pois os padrões de ensino se mantiveram estreitos e acanhados. O anseio por reformas no ensino se fez presente durante todo o período imperial. E elas aconteceram⁴, entretanto, não alcançaram seus objetivos.

³ **Grade curricular**: trata da organização das matérias dentro de um determinado tempo e lugar, enquanto matriz curricular corresponde a vivência que se tem dentro e fora do espaço escolar; **Matriz curricular**: termo compreendido como o mais adequado para referir-se, na atualidade, sobre o rol de competências e habilidades, mediados pelos conteúdo das disciplinas que compõem o currículo para formação do profissional.

⁴ Em 19831 são estabelecidas aos Estatutos de Visconde de Cachoeira, estabelecendo a estrutura dos discursos jurídicos. Em 1854 novos Estatutos são assinados, introduzindo as cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo, e obrigava os lentes a lecionarem todos os dias úteis da semana, pelo espaço de uma hora. Em 1865,

E, nessa toada reprodutiva do modelo português, as faculdades de Direito do Brasil constituíram-se em berço para a formação dos governantes brasileiros, pois se destaca que a proposta era inovadora, iluminista, de vanguarda aos novos tempos. Nesta época, os jovens mais abastados matriculavam-se nas Faculdades de Direito, outros, de famílias mais simples, encaminhavam-se às escolas militares. É indiscutível, assim, afirmar que os cursos de Direito formavam a elite política, administrativa e dos magistrados do Brasil. Os cursos jurídicos eram, desta feita, o celeiro dos homens públicos.

Possivelmente, o sentimento atual, que mais assole os educadores preocupados com a formação dos estudantes dos cursos de Direito no Brasil, seja o de desilusão, uma vez que passados quase 200 anos da criação dos cursos jurídicos, pouco se observa de mudanças, seja no ensino, seja na formação crítica dos alunos.

Não obstante, a história caminha e, não sendo possível alterar o que já foi experienciado, resta a ingênua esperança de poder influenciar o futuro, conforme a reflexão de Carbonnier (1979, p. 59):

No século passado, o direito podia ser ensinado como um encadeamento de certezas. Havia poucas leis, que quase não se modificavam. Se elas existiam, eram respeitadas; se não existiam, não se as reclamava. As jurisprudências eram lentas e muito estudadas. Alguns princípios faziam a coerência do conjunto: os princípios do liberalismo, autonomia da vontade, respeito dos direitos adquiridos, responsabilidade da pessoa, etc – certezas supremas que permitiam encontrar todas as outras. O que subsiste hoje de todo este ordenamento? A dúvida se introduziu por toda parte. A incerteza das fontes acresce a incerteza das ideias.

Necessário registrar que avanços significativos foram sentidos com a Portaria nº 1.886 de 1994 que estabelece deliberações importantes relacionadas aos cursos jurídicos, tais como:

- Carga horária mínima: A portaria define que o curso de Direito deve ter uma carga horária mínima de 4.000 horas, distribuídas ao longo de, no mínimo, 5 anos.
- Disciplinas obrigatórias: São estabelecidas as disciplinas obrigatórias que devem fazer parte do currículo mínimo dos cursos jurídicos, como Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo, entre outras.
- Estágio supervisionado: A portaria determina que os estudantes de Direito devem realizar estágio supervisionado, com carga horária mínima de 300 horas, para complementar sua formação.
- Trabalho de conclusão de curso: É exigido dos estudantes a elaboração e apresentação de um trabalho de conclusão de curso, que pode ser uma monografia, um artigo ou outro tipo de produção acadêmica.
- Corpo docente qualificado: A portaria estabelece que o corpo docente dos cursos jurídicos deve ser composto por professores com formação acadêmica adequada e experiência na área do Direito.

E são, necessariamente, os homens que tornam as leis aplicáveis, mesmo nos contextos de grandes mudanças, de urgentes rupturas e bem-vindas modernizações. Os desafortunados, que alimentam as tristes estatísticas mundiais sobre a insegurança, a fome, a desigualdade, não deixam descansar a consciência dos homens que são impulsionados pelos sentimentos de fraternidade e caridade, acusando uma inquietude ativa na busca por uma sociedade mais equilibrada.

outro Estatuto é promulgado, mas é suspenso logo em seguida. Em 1875, Carlos Leôncio de Carvalho propõe um programa de ideias bastante liberais à época: O “ensino livre”.

Seria essa inquietude que impulsiona um olhar com mais vigor para a condução do ensino jurídico? As críticas, devidamente atualizadas sobre as estruturas dos cursos de Direito no Brasil, se repetem na renovação dos apontamentos: alunos com má formação na educação básica, docentes com má formação pedagógica, curso jurídico desvinculado das necessidades das sociedades contemporâneas e currículos desatualizados.

Contudo, na sua morosidade, o ensino jurídico teve dificuldades em acompanhar as mudanças ocorridas no meio político e econômico, mantendo-se estacionário e à margem de importantes decisões sobre os rumos do país. O abismo entre o desenvolvimento econômico e do sistema educacional cresceu a passos largos. Discutia-se muito a respeito da crise do Direito, clamando por um curso que acompanhasse rapidamente as mudanças do Brasil em expansão, entretanto, pouco se debateu sobre as necessárias melhorias para o ensino jurídico, que se mantinha isolado e pouco científico.

Outro importante autor de destaque nas referências nacionais que incentivaram reflexões sobre o papel do ensino jurídico é André Franco Montoro, professor e filósofo que ao refletir sobre o assunto, destaca que “o ensino tradicional do Direito repousa numa pedagogia inteiramente centrada no professor, em nítida oposição aos reclamos modernos, que postulam uma pedagogia centrada no aluno.” (MONTORO, 1981, p. 87). E ele ressalta, ainda: “para o aluno o conhecimento é sempre uma conquista pessoal e não algo que se encontre pronto ou que lhe possa dar de presente”. (Montoro, 1981, p.88).

Nessa obra, Estudos de Filosofia do Direito (1981, p. 88-89), ele aponta alguns métodos de ensino-aprendizagem, que poderiam ser classificados, atualmente, como metodologias ativas, uma vez que propõe atividades que incentivem a participação ativa dos alunos, com aulas mais abertas, favorecendo discussões e reflexões com preparo para vida real, tanto para o ambiente pessoal como profissional

E assim, carente de autocrítica, o ensino jurídico vem sendo conduzido com eficácia, a fim de que a formação do intérprete do Direito não perceba quão manipulado é para enfraquecer os quadros e o poder de intervenção do Judiciário (ALMEIDA FILHO, 2007).

O ensino jurídico, resistente às mudanças, vem sobrevivendo em sua essência (mesmo que muito criticada) ao longo dos diferentes regimes políticos já existentes no Brasil: período Imperial, República Velha, Estado novo e Redemocratização. Apesar das muitas reformas educacionais, o substrato epistemológico, contaminado pelo dogmatismo positivista, ainda permeia fortemente o ensino jurídico, que continua a adotar interpretações exegéticas e adota caráter didático retórico, em grande parte das aulas.

E o que vivemos, recentemente, com a disseminação do Corona vírus, no Brasil, não expôs apenas as questões científicas relacionadas à área da saúde, mas também, e mais uma vez, as desigualdades sociais e o desrespeito aos cidadãos foram evidenciados. Os Direitos humanos foram claramente desrespeitados na forma desproporcional de tratamento e acesso ao atendimento médico entre as diferentes classes sociais e raciais.

A falta de respeito na prioridade pela preservação da vida instiga reflexões sobre o comportamento das diferentes áreas do conhecimento para a minimização dos efeitos nocivos da pandemia às sociedades. E uma das áreas mais afetadas foi a educação. Segundo a UNESCO (2020) mais de 1,5 bilhão de estudantes foram impactados pela mudança na rotina das aulas, seja pela suspensão ou pelas atividades remotas.

Entretanto, neste cenário da pandemia, esperava-se que os cursos superiores tivessem poucas dificuldades para se adaptarem às novas demandas educacionais, mediadas pela tecnologia e pela participação remota, pois essa temática já era discutida entre os educadores mais audaciosos no Brasil. Mas, infelizmente, em muitas instituições era apenas isso: discutida no plano teórico.

Cada área do conhecimento sofreu à sua maneira, mas no ensino jurídico a resistência (e indiferença velada) foi agudizada, pois sua característica de ser um curso tradicionalista era, e talvez ainda seja, a de cultivar a autoridade presencial do professor, que na maioria das vezes, faz

do ofício docente, um segundo trabalho, uma segunda alternativa, contribuindo, ainda mais para as dificuldades enfrentadas.

Com práticas obsoletas e desvinculadas da realidade social, a intenção política que permeou as entrelinhas da história da educação jurídica no Brasil conduz à formação de mão de obra para os cargos públicos e proliferação e conservação da ideologia do Estado. Alguns críticos apontam a insatisfação com a educação jurídica, mas se reduzem a olhar pelo viés das mudanças curriculares, das alterações de matrizes, da adoção de novos métodos e outras propostas didático-pedagógicas.

Todavia, diante do exposto, são necessárias e bem-vindas as reflexões com vistas à melhoria da qualidade do ensino do direito e, conseqüentemente, do exercício profissional. Assim, é necessário ter como norteadores a realidade social, os referenciais humanistas, éticos e solidários na condução do processo de ensino e aprendizagem. Destarte, é indispensável criar condições para que a consciência da importância da prática jurídica, ou seja, do exercício das atividades profissionais promova, também, o exercício da cidadania, com o intuito de contribuir para avanços econômicos, culturais, científicos e sociais.

Para tanto, é preciso superar as posturas acadêmicas tradicionais dos cursos jurídicos, a fim de que se possa contribuir de modo distinto para a formação dos novos profissionais do direito e, assim, a presente discussão pode, portanto, contribuir na busca por propostas de novas condições para que as aulas sejam conduzidas por docentes comprometidos com práticas pedagógicas humanistas, pois, como um "direito do homem", a educação é um direito de todo ser humano, ao "pleno desenvolvimento da personalidade humana", tanto quanto for possível histórica, econômica e individualmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, não se pretendeu realizar profundo estudo sobre as raízes históricas das dificuldades do ensino jurídico brasileiro, denunciadas ao longo dos últimos dois séculos por educadores conscientes das condições limitantes de exercício da docência. Interessa, muito mais, extrapolar a prática manualesca de um ensino reprodutor de práticas tradicionais para adentrar em novas searas, por trilhas que conduzam a práticas de enfrentamento dos conflitos sociais, na busca por ideais de solidariedade social e pela democracia.

Aos novos atores do Direito são necessárias competências técnicas e humanísticas, de modo que os instrumentalize para compreender e atuar em busca de justiça, de solução dos problemas, com respaldo ético e de respeito ao ser humano. É imprescindível que o profissional não se deixe fascinar pelas técnicas, que não seja seduzido pelo senso comum dos julgamentos premeditados e aligeirados.

Aparentemente, vive-se uma "angústia histórica" diante das dificuldades que o ensino jurídico enfrenta desde o seu nascimento em solo brasileiro. Observa-se que muitos são os que, diante das incertezas sobre "para onde caminha o ensino do Direito", refugiam-se na palavra "crise" para caracterizar o momento que se descortina, não importando se o observador está vivendo no século IXX ou XXI.

Esta insatisfação tem percorrido os tempos, por isso, é tão importante destacar que não houve, no percurso histórico, momento em que os estudiosos e historiadores elessem como aquele que caracterizasse o Direito em seu esplendor. Conforme destaca Venâncio Filho (1979, p. 26), "[...] esquecendo-se sempre que só é possível estar em decadência aquilo que alguma vez já foi melhor", ou seja, há muito tempo se fala da "crise do ensino jurídico" no Brasil, como se tivesse sido, em algum momento, muito melhor, ou ao menos desenvolvido com mais qualidade.

O que se verifica é que as incertezas que as sociedades sempre viveram, continuam a permear o ensino jurídico, fazendo oscilar as certezas dos docentes, que se dedicam a encontrar alternativas para exercer a profissão docente.

Talvez, a inquietude dos docentes possa ter raízes nas constantes e sucessivas transformações que atingem a sociedade e, conseqüentemente, o Direito. Se, em séculos anteriores o Direito podia ser trabalhado, “como um encadeamento de certezas”, a atualidade é pelas incertezas, seja pela numerosa diversidade de leis existentes, pela abundante jurisprudência, pela velocidade com que as mudanças ocorrem, seja pela insegurança pessoal que cada indivíduo experimenta na vida em sociedade (CARBONNIER, 1979, p. 59).

Se os homens buscam no Direito a garantia para promoção de suas “seguranças” pessoais e coletivas, é compreensível que os docentes mais conscientes e preocupados com a formação de seus alunos, se angustiem em busca de respostas para aprimorar o trabalho docente, para atingir um perfil de formação que atenda às demandas das sociedades em que estão inseridos.

Para a efetivação da construção de uma sociedade democrática, de fato, o ensino do Direito precisará adotar nova postura, atuando como processo educativo, de modo que produza reflexões com vistas à melhoria da qualidade de sua educação e, conseqüentemente, do exercício profissional, tendo como balizadores a realidade social e os referenciais humanistas, éticos e solidários.

Assim, superar, em diferentes instâncias, as posturas acadêmicas cristalizadas poderá contribuir de modo diferenciado para a formação dos novos profissionais do direito. A contemporaneidade é permeada pelo multiculturalismo, pelo pluralismo político, por uma sociedade da informação em ebulição e, por isso mesmo, marcada pela necessidade de um Direito que se compreenda e se encontre em ações de formação de perspectiva humanística, de trabalho interdisciplinar e transdisciplinar. Por fim, deve auxiliar a cada aluno compreender-se como um “construtor” do Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 266.

ALMEIDA, Ângela Mendes de. Família e modernidade: pensamento jurídico brasileiro no séc. XIX. São Paulo: Porto Calendário. 1999.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e. Ciência e política: o IAB e os primórdios do ensino jurídico no Brasil Imperial. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Orgs.). 180 anos do ensino jurídico no Brasil. Campinas: Millenium Editora, 2007.

ALMEIDA, Naomar. A universidade no século XXI: para uma nova universidade. Coimbra: Almedina, 2008.

ANDERY, Maria Amália et al. Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica. São Paulo: EDUC, 1988.

ANDRÉ, Marli (Org.). O papel da pesquisa na formação e na prática dos professores. Campinas: Papyrus, 2001.

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazio Afonso de. Etnografia da prática escolar. Campinas: Papyrus, 1995.

ASSIS, Wanêssa Palmeira Simões de Lima; SOUSA, Fernanda Ulysséa Borges de; SOUZA JÚNIOR, Edson José de. A imprescindibilidade da formação pedagógica para os professores do

curso de direito: atualidades e perspectivas. Disponível em: <http://www.ueginhumas.com/index.php?option=com_rokdownloads&view=file&Itemid=61&id=77:a-imprescindibilidade-da-formacao-pedagogica-para-os-professores-do-curso-de-direito-atualidades-e-perspectivas>. Acesso em: 05 mai. 2010.

BACHELARD, Gaston. O novo espírito científico. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2001.

BENTO, Flávio; MACHADO, Edinilson Donisete. Educação jurídica e função educacional. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haiddê Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti (Orgs.). Educação Jurídica. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. p. 197-216.

BISSOLI FILHO, Francisco. Das reformas dos cursos de Direito às reformas do ensino jurídico no Brasil: a importância dos professores e alunos na discussão das reformas e no processo ensino-aprendizagem. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. (Orgs.). Educação Jurídica. 2. ed. corrigida. Coleção Pensando o Direito no Século XXI, v. II. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99622/VD_FINAL_2a_ed_Educacao_Juridica_05-11-2012.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 maio 2016.

BRASIL. Coleção das Leis do Império do Brasil. 1837. Parte I. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/collecao_leis_1837_parte1.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes; MOREIRA, Vital. Família, Estado e direito à educação. Público - Comunicação Social S/A. Publicado em 26 de janeiro de 2001. Disponível em: <<http://www.publico.pt/educacao/jornal/familia-estado-e-direito-a-educacao-154060>>. Acesso em: 07 jun. 2016. Entrevista por A. Reis Monteiro.

CARBONNIER, Jean. A parte do Direito na angústia contemporânea. In: Cadernos da UnB: Encontros da UnB – Ensino Jurídico, 1978-1979. Brasília, 1979.

CERQUEIRA, Daniel Torres. CARLINI, Angélica. ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Orgs.). 180 anos do ensino jurídico no Brasil. Campinas: Millennium Editora, 2007.

COLAÇO, Thais Luzia. Ensino do Direito e capacitação docente. In: COLAÇO, Thais Luzia (Org.). Aprendendo a ensinar direito o Direito. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006; p.13-34.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O poder dos juízes. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GALUPPO, Marcelo Campos; FALEIROS, Thaisa Haber. A formação do docente de direito: uma identidade desejada. *Anais... XIX Congresso Nacional do Conpedi em Florianópolis*. Disponível em: <[https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XIX+Congresso+Nacional++UFSC+-+Florian%C3%B3polis+\(13%2C+14%2C+15+e+16+de+outubro+de+2010\).pdf](https://s3.amazonaws.com/conpedi2/anteriores/XIX+Congresso+Nacional++UFSC+-+Florian%C3%B3polis+(13%2C+14%2C+15+e+16+de+outubro+de+2010).pdf)>. Acesso em: 05 mai. 2016.

GAUER, Ruth Maria Chittó. A influência da Universidade de Coimbra no moderno pensamento jurídico brasileiro. *Revista do Ministério Público*, Porto Alegre, v. 40, jan./ jun. 1998.

GAUER, Ruth Maria Chittó. A influência da universidade de Coimbra na formação da nacionalidade brasileira. Tese de Doutorado em Letras (História Moderna e Contemporânea). Faculdade de Letras de Coimbra. Coimbra, 1995. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/handle/10316/688>>. Acesso em: 20 out. 2015.

HERRERA, Luiz Henrique Martim. Raízes da Educação jurídica do Brasil: formação de uma cultura jurídica dogmática e a construção do saber jurídico no constitucionalismo contemporâneo. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2015.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MACHADO, Antonio Alberto. Ensino Jurídico e Mudança Social. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Evandro Silva. A etimologia de alguns vocábulos referentes à educação. *Revista Olhares e Trilhas*, Uberlândia, ano VI, n. 6, 2005 p. 31-36.

MELO, Michele Ribeiro de. A educação jurídica brasileira e a necessidade de um novo modelo pedagógico. In: SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni; BERTHO, Paula Renata (Orgs.). A construção do saber jurídico – revisitando as possibilidades do ensino do direito. São Paulo: Editora Max Limonad, 2015. p. 205-216.

MERÊA, Paulo. Estudos de história do ensino jurídico em Portugal (1772-1902). Jul./2005. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 2005. Série Universitária.

MONTORO, André Franco. Estudos de filosofia do direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981

NAVARRO, Ana Paula. A Faculdade de Direito de São Paulo e as interferências imperiais no ensino jurídico: uma edição das legislações de 1827 a 1879. 2010. Dissertação (Dissertação Mestrado em Filologia e Língua Portuguesa) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

NEUNER, G. et al, Pedagogía. La Habana: libros para la educación, 1981

NÓVOA, António. Os professores e a sua formação. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1992.

PEREIRA Luísa Ribeiro; MOURA, Marcelo de Souza. Reflexos da democratização do ensino jurídico na relação professor – aluno. Disponível em: <http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/bh/lusia_ribeiro_pereira.pdf>. Acesso em: 05 maio 2016.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro - a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2. ed. 1995.

RIBEIRO JUNIOR, João. A formação pedagógica do professor de direito: conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino do Direito. Campinas: Papirus, 2001.

SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. MACEDO SOARES, Fernanda Heloísa Construção da identidade docente do professor de direito. 1. ed. São Paulo/SP: Letras Jurídicas. 2014. 148 p.

SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. PEREIRA, Newton Carlos Freire Pereira. O Ensino dogmático do direito como elemento limitador à universalização do acesso à justiça. *Anais...* XVIII Congresso Nacional CONPEDI. 04 a 07 de novembro de 2009, São Paulo. Fundação Boiteux. p. 6356-6373.

SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. O papel do ensino jurídico na reprodução do paradigma dogmático da ciência do Direito. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica – PUC, São Paulo, 2003.

SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. BENTO, Flávio. A história do ensino do direito no Brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994. *Anais...* XVIII Congresso Nacional CONPEDI, 2009, São Paulo. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. FILHO, Naomar de Almeida. A Universidade no Século XXI: por uma universidade nova. Coimbra: Almedina, 2008

TARDIF, Maurice. Saberes docentes e formação de professores. Petrópolis: Vozes, 2002.

TOMAZ, Plínio. Coimbra e a integração nacional no Brasil. 2016. Disponível em: <<http://www.pliniotomaz.com.br/downloads/coimbranacionalbbrasil.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

UNESCO. COVID-19: como a Coalizão Global de Educação da UNESCO está lidando com a maior interrupção da aprendizagem da história. 2020. Available: <https://pt.unesco.org/news/covid-19-como-coalizao-global-educacao-da-unesco-esta-lidando-com-maior-interruptao-da>. Access: 10 June 2021

VASCONCELOS, Maria Lucia M. Carvalho. Autoridade docente no ensino superior – discussão e encaminhamento. São Paulo: Xamã. Niterói: Intertexto, 2006.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasil. In: Ensino Jurídico, 1978-1979, Brasília. *Anais...* dos Encontros da UnB. Brasília: Editora UnB, 1979, p. 11-36.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2011.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo. São Paulo: Editora Perspectiva, 1982. Coleção Estudos.

WARAT, Luís Alberto. Epistemologia e ensino do direito. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico – fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Ômega, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. História do direito no Brasil. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.